



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

**Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br**

**LEI MUNICIPAL N.º 595  
DE 05 DE ABRIL DE 2002**

**" Altera a contribuição para o Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes – CISVER, e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir, em nome do Município, a favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes – CISVER, o valor equivalente a 1,6% (um vírgula seis por cento) do repasse mensal do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, deste Município.

Parágrafo único. A Contribuição prevista neste artigo se dará a partir do primeiro repasse do mês de março de 2002.

Art. 2º. Fica a Agência do Banco do Brasil S/A, jurisdicional deste Município, autorizada a reter, nos termos desta Lei, o percentual de 1,6% (um vírgula seis por cento) sobre o valor bruto das parcelas repassadas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, deste Município, creditando ao Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes – CISVER – Conta n.º 5588-3 - Agência do Banco do Brasil S/A de São João del Rei, Minas Gerais.

Art. 3º . A alteração da contribuição autorizada por esta Lei tem por objetivo a adesão do município ao Programa de Saúde Mental.

Art. 4º . As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado, se necessário a abertura de crédito adicional, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Ficam convalidadas as demais normas pertinentes à filiação do município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes – CISVER, previstas na Lei Municipal n.º 387 de 18/01/96.

Art. 6º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 05 de Abril de 02

*Helder Sávio Silva*  
Helder Sávio Silva  
Prefeito Municipal